



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019

Institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º O banco de ideias deverá receber projetos da sociedade civil, através de proponente pessoa física ou jurídica, do município de Sorocaba.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I - promover a legislação participativa;

II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Sorocaba da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, conforme modelo a ser apresentado pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores e Vereadoras, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Art. 6º - O Banco de Ideias poderá percorrer a cidade de forma itinerante em sessão comunitária para debate e coleta de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O sítio na internet da Câmara Municipal também abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar seu apoio ou rejeição sobre todas as matérias em tramitação.

Art. 8º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 9º. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 10º. Todas as proposições enviadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal serão colocadas em consulta pública no sítio.

Art. 11º As consultas serão incluídas no site da Câmara Municipal até 48 horas após protocoladas, permanecendo até o arquivamento da proposição ou sua promulgação.

Art. 12 º Para cadastrar sugestões no banco de ideias e/ou manifestar seu apoio ou rejeição a matérias será necessário que o cidadão preencha cadastro com identificação do(s) autor(es) com nome, cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, cédula de identidade - R.G, endereço e telefone.

Art. 13º As informações fornecidas pelos cidadãos no momento do cadastro serão armazenadas no banco de dados da Câmara Municipal e não poderão ser utilizado para outros fins que não a informação do resultado da consulta pública aos diretamente interessados.

Art. 14 º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de janeiro de 2018

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição possui o objetivo de viabilizar outros meios de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, no caso manifestando sua opinião e sugestão sobre proposições legislativas, o que fortalece a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal.

Independente de o assunto ser polêmico ou não, é preciso reconhecer que há assuntos que merecem ser objeto do debate público pela sociedade, além das audiências públicas já existentes para essa finalidade.

Assim, a importância de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa.

Salienta que as decisões da enquete não vinculam nenhuma atividade legislativa.

O cadastro prévio para manifestação garante a lisura e segurança da manifestação dos cidadãos, já que é possível a identificação da participação na consulta.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

S/S., 24 de janeiro de 2018

Renan dos Santos
Vereador